



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação do § 1º, do Art. 6º da Lei Municipal Nº 1.444/2000 de 15 de fevereiro de 2.000, que disciplina o ressarcimento de valores no deslocamento com veículo do servidor e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O § 1º, do Art. 6º da Lei Municipal Nº 1.444, de 15 de fevereiro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“” Art. 6º -

§ 1º

$I = (0,7 \times P_i) \times (0,4 \times N)$ Sendo:

I = Indenização atribuída ao servidor; P_i = Preço do litro de combustível, utilizado pelo veículo, vigente o deslocamento; N = Distância rodoviária existente entre o Município de Paim Filho e o destino da viagem auferida através de aplicativo de rotas, devendo ser utilizada com a menor quilometragem.””

Art. 2º - As disposições da presente Lei, ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos à análise deste Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº001/2021 que altera a redação do § 1º do Art. 6º da Lei Municipal Nº 1.444/2000.

A alteração visa adequar a fórmula de cálculo do ressarcimento quando do uso de veículo do servidor público a serviço do município, onde está sendo reduzido o índice de 0,8 para 0,4, tendo em vista que sendo mantido tal índice, o valor se torna muito elevado, havendo uma desproporção entre o que efetivamente é gasto em relação ao valor ressarcido pelos cofres públicos.

Salientamos que a alteração ora proposta visa corrigir os apontamentos da UCCI- Unidade Central do Controle Interno, conforme relatórios 003, 09 e 15 de 2020, cuja cópias seguem em anexas.

Assim, Nobres Edis, deixamos o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pelas razões expostas, a aprovação do mesmo.

Ideia

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
08 DE JANEIRO DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal.